



Número 049

Sessões: 5 e 6 de agosto de 2014

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. O objetivo é facilitar ao interessado o acompanhamento das decisões mais importantes do Tribunal. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no número do Acórdão (ou pressione a tecla CTRL e, simultaneamente, clique no número do Acórdão).

Acórdão 2050/2014 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Desestatização. Concessão. Uso de bens públicos.

- O contrato administrativo de concessão remunerada de uso de bens públicos possui caráter *intuitu personae*, o que impede os concessionários de cederem ou transferirem suas posições contratuais a terceiros. É irregular previsão nesse sentido em editais de licitação e contratos da espécie. Acaso o particular desista da execução do contrato de concessão, a Administração deve providenciar a rescisão do ajuste e a realização de novo certame licitatório, arcando o particular com os custos da sua desistência.
- O repasse, pela Administração, de parte ou da totalidade dos valores apurados em licitação para concessão de uso de bem público aos anteriores permissionários ou concessionários é contrário ao Direito, por falta de amparo legal e por ferir os princípios da indisponibilidade do interesse público, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência. O particular, concessionário ou permissionário de uso privativo de bem público, não tem direito ao ponto comercial nem direito patrimonial em face do uso de tal bem, a qualquer título.

Acórdão 2052/2014 Plenário (Acompanhamento, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Desestatização. Concessão. EVTEA.

Os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental (EVTEA) enviados ao TCU para fins de acompanhamento de concessão de outorga de serviço público devem ter sido produzidos com antecedência máxima de dezoito meses, contados a partir da entrega do EVTEA completo e definitivo.

Acórdão 2057/2014 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Convênio e Congêneres. Organização social. Preço de mercado.

É exigível dos gestores da organização social, de acordo com o princípio da economicidade, a realização de prévia verificação da compatibilidade dos preços a serem praticados com aqueles de mercado. Embora a aplicação dos recursos mediante contratos de gestão deva ser analisada com foco nos resultados, isso não afasta a necessidade de serem observados os princípios gerais que regem a aplicação de recursos públicos.

Acórdão 2057/2014 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Convênio e Congêneres. Organização social. Impessoalidade.

- É irregular a contratação, por organização social, de empresas cujos sócios ou dirigentes sejam empregados da contratante, por ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade e para evitar direcionamentos ou favorecimentos não compatíveis com o interesse público.
- É irregular a contratação, por organização social, de empresas cujos sócios ou dirigentes sejam parentes de empregado da contratante que tenha algum poder de influência sobre a condução da licitação, quer por participar diretamente do procedimento quer em razão de sua posição hierárquica sobre aqueles que participam do procedimento de contratação.

Acórdão 2062/2014 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Processual. Contraditório e ampla defesa. Requisitos.

Afronta os princípios do contraditório e da ampla defesa a ausência da adequada descrição individualizada da conduta dos responsáveis arrolados nos autos, requisito indispensável para a responsabilização subjetiva de cada agente envolvido. A falta desse pressuposto implica o refazimento das audiências ou citações.

Acórdão 2066/2014 Plenário (Aposentadoria, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

Pessoal. Tempo de serviço. Estagiário.

O cômputo de tempo de estágio de estudante para fins de aposentadoria é ilegal, por se tratar de atividade remunerada sob a forma de bolsa e não de atividade laboral, esta sim objeto do ordenamento jurídico previdenciário.

Acórdão 2079/2014 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Contrato. Sanção. Inadimplência fiscal.

Nos contratos de execução continuada ou parcelada, o inadimplemento das obrigações fiscais da contratada, incluindo a seguridade social, enseja, além das penalidades legais, a rescisão do contrato e a execução das garantias para ressarcimento de valores e indenizações devidos à Administração, sendo vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração.

Acórdão 2081/2014 Plenário (Embargos de Declaração, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Licitação. Sanção. Alcance

A sanção de impedimento de licitar e contratar pautada no [art. 7º](#) da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão) produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal).

Acórdão 4306/2014 Primeira Câmara (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Pessoal. Admissão. Sistema S.

O sistema S pode adotar formas de seleção de pessoal com menor rigor do que as exigidas para o concurso público, desde que assegurada a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da isonomia, da eficiência, da publicidade, e a adoção de critérios objetivos nos procedimentos de seleção e recrutamento.

Acórdão 4024/2014 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relatora Ministra Ana Arraes)

Processual. Julgamento de contas. Pessoa jurídica.

Embora inaplicável o exame da boa-fé para pessoas jurídicas, o disposto no [art. 202, § 3º](#), do Regimento Interno/TCU não deve ter aplicação automática a essas entidades, podendo-se, a depender da irregularidade verificada e das peculiaridades do caso concreto, julgar irregulares suas contas sem a concessão de novo prazo para recolhimento do débito.

Acórdão 4028/2014 Segunda Câmara (Representação, Relatora Ministra Ana Arraes)

Contrato. Serviços advocatícios. Responsabilidade do gestor.

A contratação de serviços advocatícios para defesa de dirigentes de empresa pública está condicionada a prévio compromisso formal prevendo que, em caso de condenação, com decisão judicial ou administrativa transitada em julgado, em virtude de atos praticados com dolo ou culpa – no segundo caso, quando não tiverem sido adotadas precauções e medidas normativas e legais que se esperariam de um homem médio –, o beneficiado ressarcirá a entidade de todos os custos e despesas decorrentes da defesa.